



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO AUXÍLIO MORADIA**

Solicito o pagamento do **AUXÍLIO MORADIA** referente ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1 - DADOS DO SERVIDOR E DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO			
<b>1.1 DADOS DO SERVIDOR</b>			
Nome Civil Completo e sem abreviatura:			
Nome Social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):			
Matrícula SIAPE:	CPF:	RG:	
E-mail:	Telefone com DDD:		
Cargo efetivo(quando houver):	Cargo comissionado ou função de confiança:		
Portaria de nomeação no cargo que ensejará o pagamento:			DOU:
<b>1.1.1 Endereço Residencial anterior</b>			
Endereço			
Bairro	Cidade:	UF	CEP:
<b>1.2 Dados do Cônjuge ou companheiro (se for o caso)</b>			
Nome civil completo e sem abreviatura:			
Nome Social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):			
Matrícula SIAPE(se servidor):	CPF	RG:	
<b>2- REQUERIMENTO</b>			
Venho requerer a concessão de auxílio-moradia, com fulcro nos arts. 60-A a 60-E, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, referente ao aluguel de moradia ou meio de hospedagem.			
<input type="checkbox"/> Aluguel de Moradia		<input type="checkbox"/> Meio de hospedagem administrado pela empresa hoteleira	
Nome ou razão social do locatário:		Nome da empresa:	
CPF ou CNPJ		CPF ou CNPJ:	
Endereço completo do imóvel:			
Bairro:		Município:	
CEP:	Cidade :	UF:	
Valor mensal inicial da locação/hospedagem em R\$:			
<b>3. DECLARO QUE:</b>			
3.1. sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e art. 132 da Lei n.º 8.112, de 1990, atendo a todos os requisitos legais para recebimento do auxílio-moradia, previstos nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;			
3.2. estou ciente de que:			
- devo manter sempre atualizadas as informações acima, inclusive quanto à exoneração do cargo comissionado ou função de confiança, bem como quanto às alterações de contrato;			
- o pagamento do auxílio-moradia está condicionado à comprovação das respectivas despesas a serem ressarcidas, mensalmente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:			
a) recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;			
b) nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou			
c) boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.			
- tenho o dever legal de comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade, toda e qualquer situação que acarrete a perda da qualidade de beneficiário do auxílio-moradia.			
- o auxílio-moradia será empregado para o ressarcimento das despesas realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, abrangendo apenas gastos com alojamento.			
- não estão sendo indenizadas despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano.			
- IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.,			
3.3 não ocupo imóvel funcional;			
3.4 meu cônjuge/companheiro não ocupa imóvel funcional;			
3.5 não sou ou fui, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.			
3.6 meu cônjuge/companheiro não é ou foi, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.			
3.7 nenhuma outra pessoa que comigo reside recebe auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;			
3.8 cumpro os demais requisitos previstos na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.			
3.9 recebi o auxílio-moradia em outro órgão: ( ) sim, órgão: _____ ( ) não			
Portaria de nomeação: _____ DOU: _____ Portaria de exoneração: _____ DOU: _____			
<b>4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO:</b>			
4.1 cópia do contrato de locação com firma reconhecida em cartório;			
<b>23- Local e data</b>		<b>24- Assinatura do titular</b>	

Fundamentação Legal e Informações complementares no verso deste Formulário

Altera a Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

**Art. 1º** A Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º**....."

**§1º** Para fins de concessão do auxílio-moradia, no ato do requerimento, o servidor deverá declarar, sob as penas da lei, nos termos do Anexo, que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e que comunicará à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário.

**§2º** Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

**§3º** Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções." (NR) "

**Art. 4º** O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a declaração de que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e com a cópia do contrato de locação." (NR) "

**Art. 4º-A** O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:

**I** - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

**II** - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

**III** - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente." (NR)

**Art. 2º** A Orientação Normativa nº 10, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Orientação Normativa.

**Art. 3º** Republica-se a Orientação Normativa nº 10, de 2013, com as alterações promovidas pela Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014, e por esta Orientação Normativa.

**Art. 4º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 6º da Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.

#### GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Legislação Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

**Art. 60-B.** Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

**I** - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

**II** - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

**III** - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

**IV** - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

**V** - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

**VI** - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

**VII** - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

**VIII** - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

**IX** - (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

**IX** - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

**Art. 60-C.** Revogado .

**Art. 60-D.** O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

**§ 1º** O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

**§ 2º** Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

**Art. 60-E.** No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006).